

## Estado de Santa Catarina

## **Prefeitura Municipal de Morro Grande**

LEI N. 978/2020

Altera a Lei Municipal n. 221/98 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

 $\operatorname{Art.} 1^{\rm o}$  A Lei Municipal n. 221, de 20 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguintes alterações:

I - O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1°. Os assuntos concernentes à saúde da população regem-se pela presente lei, aplicando-se subsidiariamente a legislação estadual e federal."

II - Os incisos e parágrafos do art. 39 passam a ter a seguinte redação:

"I – nas infrações leves de 1 (uma) a 5 (cinco) Unidade Fiscal Monetária;

II - nas infrações graves de 6 (seis) a 10 (dez) Unidade Fiscal Monetária;

III – nas infrações gravíssimas de 11 (onze) a 15 (quinze) Unidade Fiscal Monetária;

 $\S1^\circ$  O valor da Unidade Fiscal Monetária é o definido pela legislação tributária municipal em vigor.

§2º Na aplicação da multa, a autoridade de saúde levará em consideração a capacidade econômica do infrator."

III - O art. 41 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XXIII – descumpre as determinações emanadas pelos órgãos municipais, estaduais e federais que objetivam combater a propagação de doenças infectocontagiosas:

Rúa Irmãos Biff, 50 - Centro - Morro Grande - SC - CEP 88925-000 - Fone: (48) 3544-0015 / 3544-0016 - adm@morrogrande.sc.gov.br



## Estado de Santa Catarina

## **Prefeitura Municipal de Morro Grande**

PENA – advertência, multa e/ou interdição temporária do estabelecimento, quando o descumprimento decorrer de ato comissivo ou omissivo de seu proprietário."

IV - O inciso III do art. 44 passa a ter a seguinte redação:

"III – por edital a ser publicado no órgão oficial de publicação do Município, caso o infrator estiver em lugar incerto e não sabido."

V - O "caput" do art. 49 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 49 – Das decisões caberá recurso com efeito suspensivo ao Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias."

VI - O art. 52 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 52 – O Poder Executivo Municipal expedirá os regulamentos necessários à execução desta lei."

**Art. 2º** Ficam revogados os parágrafos  $1^{\circ}$ ,  $2^{\circ}$  e  $3^{\circ}$  do art. 49 e o art. 50, todos da Lei Municipal n. 221, de 20 de abril de 1998.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal está autorizado a corrigir os erros materiais e ortográficos existentes na Lei Municipal n. 221, de 20 de abril de 1998.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande/SC, 10 de junho de 2020.

VALDIONIR ROCHA

Prefeito Municipal